

**LEI MUNICIPAL 710/2016****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CAMACHO/MG PARA O EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo do Município de Camacho/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Camacho/MG para o exercício de 2017, discriminado pelos anexos desta lei e que estima a Receita em R\$14.461.940,00 (Quatorze milhões quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 Receitas Correntes	Valor orçado R\$
1.1 Receita Tributaria	274.300,00
1.2 Receita de Contribuições	52.000,00
1.3 Receita Patrimonial	54.519,50
1.4 Receita de Serviços	45.749,50
1.5 Transferências Correntes	13.043.761,00
1.6 Outras Receitas Correntes	273.800,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	13.744.130,00

2.0 Receitas de Capital	Valor orçado R\$
2.1 Operações de crédito	10.000,00
2.2 Alienação de Bens	40.000,00
2.3 Transferência de Capital	667.810,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	717.810,00

TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$14.461.940,00
-------------------------------	-------------------------

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros abaixo e nos anexos desta lei, distribuída por órgãos e unidades orçamentárias e ainda por Função Programática, conforme o seguinte desdobramento:

A – DESPESAS POR ORGAOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS

1.0 – Legislativo	Valor orçado
1.1 Câmara Municipal	R\$ 739.584,10

2.0 – Executivo	Valor orçado
2.1 Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	R\$331.000,00
2.2 Secretaria Municipal de Administração e Recursos	R\$ 1.759.946,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

2

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

Humanos	
2.3 Secretaria Municipal de Contabilidade e Orçamento	R\$ 219.990,00
2.4 Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças	R\$ 501.388,15
2.5 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.618.361,46
2.6 Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 249.730,67
2.7 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 219.500,00
2.8 Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.378.407,46
2.9 Secretaria Municipal de Obras Infra-estrutura Meio ambiente ,Agricultura e Transporte	R\$ 2.917.950,95
2.10 Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo	R\$ 357.254,21
2.11 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.275.827,00
2.12 FUNDEB – Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais Educação	R\$ 893.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$14.461.940,00

B – DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMATICAS

01 Legislativo	R\$ 739.584,10
04 Administração	R\$ 2.284.502,15
06 Segurança Pública	R\$ 47.000,00
08 Assistência Social	R\$ 469.230,67
09 Previdência Social	R\$ 150.822,00
10 Saúde	R\$ 3.894.188,46
12 Educação	R\$ 3.271.407,46
13 Cultura	R\$73.754,21
15 Urbanismo	R\$ 847.731,46
17 Saneamento	R\$ 242.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 2.000,00
20 Agricultura	R\$ 650.930,80
22 Indústria	R\$15.000,00
23 Comércio e Serviços	R\$ 216.500,00
24. Comunicação	R\$ 10.000,00
26 Transporte	R\$ 1.069.288,69
27 Desporto e Lazer	R\$ 57.000,00
28 Encargos Especiais	R\$ 413.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 8.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$14.461.940,00

Art. 4º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares de 30%(trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei para reforço de dotações que se tornarem insuficientes e/ou abertura de novas dotações, podendo para tanto:



- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II do art. 43 da Lei Federal 4320/64.
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do item II do Inciso I do art. 43 a Lei Federal 4320/64.
- c) utilizar superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I do Inciso I do art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º - O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- a) - atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “I – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- b) - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- c) - atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- d) - atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito;
- e) - atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

Art. 6º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item III do art. 167 da Constituição Federal/88.

Art. 7º. O repasse devido ao Poder Legislativo no exercício de 2017 será apurado na forma do art. 29 A da Constituição Federal/88, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses mensais nos valores obtidos com a aplicação da regra constitucional.

Parágrafo único: se o valor fixado para o Poder Legislativo no Orçamento para 2017 for superior ao apurado com a aplicação da regra Constitucional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto reduzindo o valor fixado e a utilizar o valor reduzido na abertura dos créditos referidos no art. 4º desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Camacho
Em 25 de novembro de 2016.

GERALDO CARDOSO LAMOUNIER
PREFEITO MUNICIPAL